



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



EMENDA Nº 30 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.119 DE ABRIL DE 1990

(Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 16-12-2025:

Revoga o § 4º, do art. 14-C, da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista (Lei n. 1.119, de 04 de abril de 1990) e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 14-C, da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista (Lei n. 1.119, de 04 de abril de 1990).

Art. 1º Fica revogado o § 4º, do art. 14-C, da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista (Lei n. 1.119, de 04 de abril de 1990).

Art. 2º O art. 14-C, da Lei Orgânica do Município de Várzea Paulista (Lei n. 1.119, de 04 de abril de 1990), passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

“Art. 14-C. (...)

§ 5º Fica assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores o direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio e de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço, verbas de natureza remuneratória e não indenizatória, nos termos dos parágrafos seguintes.

§ 6º O décimo terceiro subsídio corresponderá ao valor do subsídio mensal vigente em dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) daquele mês.

§ 7º Na hipótese de exercício do mandato por período inferior a 12 (doze) meses dentro do mesmo ano, o décimo terceiro subsídio será pago proporcionalmente, na razão de 1/12 (um doze avos) por mês de exercício ou fração superior a 15 (quinze) dias.



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



§ 8º As férias anuais serão de 30 (trinta) dias e remuneradas com base no subsídio do período de fruição, acrescido do terço constitucional.

§ 9º Com exceção do Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal, a fruição das férias pelos Vereadores deverá coincidir obrigatoriamente com os períodos de recesso parlamentar, vedada a sua conversão em pecúnia indenizatória e o acúmulo para exercícios futuros. A fruição das férias pelo Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal será definida em comum acordo, vedado o gozo simultâneo.

§ 10. A fruição das férias pelo Prefeito e Vice-Prefeito será definida em comum acordo, vedado o gozo simultâneo, e dependerá de comunicação prévia à Câmara Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 11. É vedado o acúmulo de férias para o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, admitindo-se, excepcionalmente, para o não reeleito, a conversão em indenização relativamente ao período aquisitivo do último ano de mandato.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (16-12-2025). -----

(ELISEU NOTÁRIO ALVES)
Presidente

(VALDECIR DA COSTA SILVA)
Vice-Presidente

(FABIANO SOARES DE LIMA)
Primeiro Secretário

(OSEAS CARDOSO MARTINS)
Segundo Secretário

(MAYARA REGINA DA SILVA)
Terceira Secretária



Câmara Municipal de Várzea Paulista

Estado de São Paulo



Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Várzea Paulista, na mesma data.

(SHELLY SHARON SIMON)
Diretora de Secretaria



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=HVUUMHVD53729818>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: HVUU-MHVD-5372-9818



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda à Lei Orgânica N° 30, Protocolo: pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar e informe o código do documento - HVUU-MHVD-5372-9818